



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 086/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de maio de 2025, de autoria do **Vereador Angelo Stelzer Neto** que “ESTABELECE A PRIORIDADE DA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/05/2025.

Trata-se do Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Vereador Angelo Stelzer Neto, o presente Projeto de Lei visa instituir a política de valorização dos artistas locais em eventos públicos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal de Colatina. A proposta busca garantir espaço e visibilidade para cantores, bandas e grupos musicais residentes no município, fomentando o desenvolvimento cultural local.

A iniciativa merece aplauso por reconhecer a importância da cultura e da produção artística regional. Ao priorizar os talentos de Colatina, o projeto contribui para a economia criativa, gera oportunidades e fortalece a identidade cultural da cidade, dando voz e palco a quem, muitas vezes, encontra barreiras para se apresentar.

A proposição de critérios como aptidão e compatibilidade com o evento, bem como a prioridade para aberturas, encerramentos ou atrações principais em eventos de diferentes portes, demonstra uma visão equilibrada e pragmática. A ressalva para a incompatibilidade de orçamentos garante a flexibilidade necessária para eventos de maior envergadura.

A previsão de parcerias com instituições culturais e a criação de um cadastro anual de artistas locais, com critério de revezamento, são medidas que asseguram a transparência e a democratização do acesso às oportunidades. Isso evita privilégios e permite que um maior número de profissionais seja contemplado ao longo do tempo.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não apresenta vícios de constitucionalidade, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 086/2025**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003600370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 02/06/2025 14:25

Checksum: **B455678DC6C31CBB9C8D4C5C0ECA0B0BCA12A4097F4902A6EA6E9C905E6B5B40**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 02/06/2025 18:34

Checksum: **B4D913B5D6CB412ADF4415959CA99A76327E5A4C113C2C1D0C28A4709BE0FEA0**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 02/06/2025 18:42

Checksum: **C26B33DB5D2D64019AD8E5A6A506FADE4222B57C9EFC2342B309CD635D95F746**

